



**JUSTIFICATIVAS**

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de Organização, criação e Atualização dos Cargos e salários, Estrutura Organo-Funcional, Quadro Comissionado e as Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Marituba de forma a deixar claros a quantidade de cargos e seus salários;

Considerando os princípios Constitucionais, estabelecidos no artigo 37 da CF, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o artigo 37, I e X, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 43, III, da Lei Orgânica do Município de Marituba;

Considerando o aumento do salário mínimo nacional;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminha para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, que tem como finalidade Organização, criação e Atualização dos Cargos e salários, Estrutura Organo-Funcional, Quadro Comissionado e as Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Marituba, nos termos a seguir expostos:



**PROJETO DE LEI Nº 137/2019**

*“Dispõe sobre a Organização, criação e Atualização dos Cargos e salários, Estrutura Organo-Funcional, Quadro Comissionado e as Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Marituba, e dá outras Providências”*

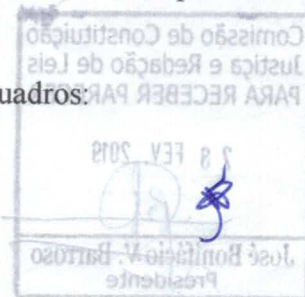
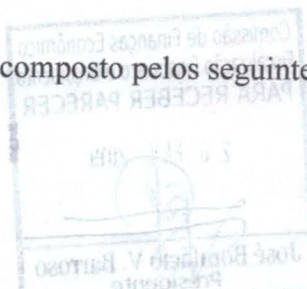


A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Organização, criação e Atualização dos Cargos e salários, Estrutura Organo-Funcional, Quadro Comissionado e as Funções Gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Marituba é o estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** O Plano de Cargos e Salários será composto pelos seguintes quadros:

**I – Quadro de Provimento Efetivo**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

Câmara Municipal de Marituba  
 Protocolo nº 164  
 ds 08 hs. 15.  
 27 FEV. 2019  
 R  
 Secretaria Geral

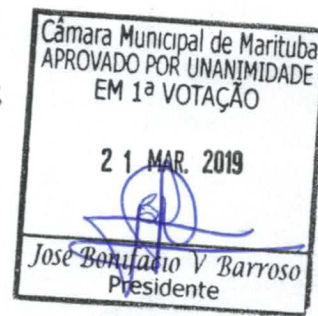
- II – Quadro de Funções Comissionadas  
 III – Quadro de Funções Gratificadas

§ 1º Sem prejuízo dos quadros acima especificados, fica facultado à Mesa Diretora, em virtude de necessidade justificada, contratar pessoal para serviços excepcionais e temporários, por tempo determinado.

§ 2º Os quadros, de que tratam os itens I e II do presente artigo, serão regidos pela Lei Municipal nº 036/98, de 06 de abril de 1998 (RJU dos servidores Públicos do Município de Marituba).

**Art. 3º** Constituem o Quadro de Provimento Efetivo as seguintes categorias:

- Guarda Legislativo – CMM-GL;
- Recepcionista Legislativo – CMM-RL;
- Porteiro Legislativo – CMM-PL;
- Agente de Serviços Gerais Legislativo – CMM-ASGL;
- Telefonista Legislativo – CMM-TEL;
- Atendente Legislativo – CMM-ATL;
- Taquigrafo Legislativo – CMM-TAL;
- Assistente Legislativo – CMM-ASL.



**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**a) Guarda Legislativo - CMM - GL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, com a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviço de vigilância, inclusive cumprindo missões de ronda em horário noturno ou fora do expediente normal da Câmara Municipal de Marituba; exercer fiscalização interna e externa do prédio em todas as suas áreas, suas vias de acesso, bens e instalações; garantir a manutenção da ordem no prédio do Poder Legislativo, bem como desempenhar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

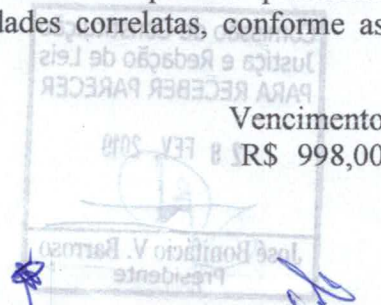
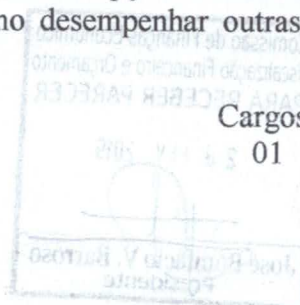
Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-GL	01	04	R\$ 998,00

**b) Recepcionista Legislativo - CMM - RL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, com a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de recepção e atendimento direto ao público prestando informações quando necessário, bem como desempenhar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-RL	01	01	R\$ 998,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
 CNPJ/MF Nº 01.615.510/0001-60

Câmara Municipal de Maritubã  
 Protocolo nº 164  
 08 hs. 15  
 27 FEV. 2019  
 Secretaria Geral

Câmara Municipal de Maritubã  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 2ª VOTAÇÃO  
 21 MAR 2019  
 José Bonifácio V. Barroso  
 Presidente

**c) Porteiro Legislativo - CMM - PL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, com a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de portaria, auxiliando na recepção ao público, prestando informações quando necessário, bem como desempenhando outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-PL	01	02	R\$ 998,00

**d) Agente de Serviços Gerais Legislativo - CMM - ASGL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, até a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviço de limpeza de todas as áreas que abrangem o prédio da Câmara Municipal de Marituba; exercer atividades de servente em todas as instalações do prédio, de atendimento ao público externo e interno, bem como desempenhar outras atividades correlatas da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ASGL	01	04	R\$ 998,00

**e) Telefonista Legislativo - CMM - TEL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de atendimento e apoio aos diversos setores da Câmara Municipal de Marituba, inclusive gabinetes dos Senhores Vereadores, através da central telefônica, recebendo e fazendo ligações externas, em conformidade com as necessidades do Poder Legislativo.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-CL	01	01	R\$ 1.297,40

**f) Atendente Legislativo - CMM - ATL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de atendimento com protocolo, distribuição de correspondência, ofícios e demais documentos, digitação e secretaria, bem como desempenhando outras atividades correlatas, conforme necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ATL	01	03	R\$ 1.297,40

**g) Taquígrafo Legislativo - CMM - TAL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de taquigrafia.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-TAL	01	02	R\$ 1.297,40

**h) Assistente Legislativo - CMM - ASL:**

Câmara Municipal de Maritubã  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 1ª VOTAÇÃO  
 21 MAR 2019  
 José Bonifácio V. Barroso  
 Presidente

Comissão de Constituição  
 e Controle de Atos  
 de Poder Público  
 28 FEB 2019  
 José Bonifácio V. Barroso  
 Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 164  
ds 08 hs. 15  
27 FEV. 2019  
*[Assinatura]*  
Secretaria Geral

**PRÉ-REQUISITO:** Nível Médio Completo

**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de serviços de atendimento e apoio aos Vereadores e serviços de Plenário, auxílio aos membros da Secretaria Geral, Recursos Humanos e Contabilidade, atendendo a necessidade no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ASL	01	05	R\$ 1.297,40

**Art. 4º** Constitui o quadro de Funções Comissionadas as seguintes categorias:

- Cargo Comissionado Operacional – CMO;
- Direção e Assistência Intermediária – DAI;
- Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- Assessoria Parlamentar – ASP.

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
*[Assinatura]*  
Jose Bonifácio V. Barroso  
Presidente

§ 1º As categorias constantes na alínea “a”, “b” e “c” deste artigo, são de livre provimento e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal, abrangendo na categoria “a” 15 (quinze) vagas e nas categorias “b” e “c” 18 (dezoito) vagas cada categoria, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício do cargo.

§ 2º A categoria de que trata a alínea “d”, deste artigo, são livre provimento e exoneração da Mesa Diretora, abrangendo 45 (quarenta e cinco) vagas, recaindo a escolha em pessoas indicadas pelos Senhores Vereadores, desde que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício da função.

**QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

**a) Categoria: Cargo Comissionado Operacional:**

**PRÉ-REQUISITO:** Nível Fundamental Completo ou Incompleto ou experiência comprovada no desempenho de funções inerentes aos ocupantes dos cargos.

**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de apoio operacional à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes, bem como desempenhar outras atividades correlatas da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-CMO	01	15	R\$ 998,00

**b) Categoria: Direção e Assistência Intermediária – DAI**

**PRÉ-REQUISITO:** Nível Superior Completo ou Incompleto ou experiência comprovada no desempenho de funções inerentes aos ocupantes dos cargos.

Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis  
PARA RECEBER PARECER  
27 MAR. 2019  
*[Assinatura]*  
Jose Bonifácio V. Barroso  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 164  
às 08 hs. 15  
27 FEV. 2019  
R  
Secretaria Geral

ATRIBUIÇÕES: Atividades de direção, programa, execução, controle, supervisão e realização de trabalhos qualificados a nível de Departamentos, Secretaria Geral, Recursos Humanos, Gabinete da Presidência e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-DAI	01	06	R\$ 1.686,62
CMM-DAI	02	06	R\$ 1.855,28
CMM-DAI	03	06	R\$ 2.040,81

c) Categoria: Direção e Assistência Superior – DAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Superior Completo ou habilitação específica às atribuições inerentes aos ocupantes dos cargos.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de direção e consultoria geral dos diversos órgãos do Poder Legislativo, bem como atividades de programação, execução, controle interno, supervisão e assessoramento dos trabalhos altamente qualificados inerentes à administração da Mesa Diretora e ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-DAS	01	06	R\$ 2.653,05
CMM-DAS	02	06	R\$ 2.918,36
CMM-DAS	03	06	R\$ 3.210,19

d) Categoria: Assessoria Parlamentar – ASP

PRÉ-REQUISITO: Habilitação específica as atribuições inerentes ao ocupante do cargo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades ligadas ao assessoramento direto aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marituba.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ASP	01	45	R\$ 1.323,91

Art. 5º As Funções Gratificadas da Câmara Municipal ficam assim constituídas:

- Assessor Jurídico
- Assistente Social
- Contador
- Diretor do Departamento Administrativo
- Diretor do Departamento Financeiro
- Secretário Geral
- Secretário Legislativo
- Tesoureiro
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- Chefe de Gabinete
- Chefe da Divisão de Técnica Legislativa





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.617/0001-67

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 164  
às 08 hs. 15.  
27 FEV. 2019  
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
Jose Bonifácio V. Barroso  
Presidente

- l) Chefe de imprensa e Cerimonial  
m) Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno

**Parágrafo Único** - As funções constantes das alíneas deste artigo, são de livre provimento e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício da função, abrigando 1 (uma) vaga por função, exceto a função prevista na alínea "a" que poderá abrigar até 2 (duas) vagas.

**Art. 6º** Fica assegurado aos servidores à progressão funcional horizontal, pelo critério de merecimento e antiguidade, em até o máximo de 1 (um) ponto referencial anual dentro do quadro funcional a que pertençam, devendo ser feita trianualmente por comissão especial de avaliação, composta por 1 (um) representante dos funcionários, 1 (um) vereador e pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 7º** É facultado à designação de servidor ocupante do quadro de provimento efetivo para responder por qualquer das categorias do quadro de cargos e funções comissionadas e gratificadas, desde que preencham os pré-requisitos e habilitações necessárias para o exercício do cargo.

**Art. 8º** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionados e funções gratificadas, perceberão gratificações por atividades especiais, desde que não seja pré-requisito da função, estabelecidas da seguinte forma:

- I – Gratificação de Nível Superior: 100% (Cem por cento)
- II – Gratificação por Tempo Integral: de até 100% (Cem por cento)
- III – Gratificação por Dedicção Exclusiva: de até 100% (Cem por cento)
- IV – Gratificação de Função: de até 100% (cem por cento)
- V- Gratificação de encargos especiais à ocupantes de cargos em comissão: de até 70 % (setenta por cento).

§ 1º: Fica o Poder Legislativo autorizado através de portaria a estipular o valor das gratificações a que se refere este artigo, em tudo observado a disponibilidade financeira.

§ 2º: A gratificação a que se refere o inciso V, deste artigo, poderá ser concedida aos servidores que preencherem os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 75 da Lei Municipal 036/98 de 06 de abril de 1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município)

**Art. 9º** Os reajustes dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionados e funções gratificadas, serão corrigidos de acordo com a disponibilidade financeira apresentada pela Mesa Diretora, observado a disponibilidade orçamentária e os limites constitucionais para despesas com pessoal.

**Art. 10.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, que ganhem até 01 (um) salário mínimo nacional, sempre que houver aumento de salário mínimo pelo Governo Federal.

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
Jose Bonifácio V. Barroso  
Presidente

Comissão de Finanças Econômicas  
José Bonifácio V. Barroso  
Presidente

Comissão de Constituição  
José Bonifácio V. Barroso  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

Câmara Municipal de Marituba  
protocolo n° 164  
de 08 hs. 15.  
27 FEV. 2019  
Secretaria Geral

**Art. 11.** A estrutura Organo-Funcional, parte integrante desta Lei, está contida no quadro funcional demonstrativo anexo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, em 26 de fevereiro de 2019.

*Jose Bonifacio Viana Barroso*  
Ver. José Bonifácio Viana Barroso  
Presidente/CMM

*Manoel Salin Rodrigues*  
Ver. Manoel Salin Rodrigues  
Vice-Presidente/CMM

*Allan Augusto de Matos Besteiro*  
Ver. Allan Augusto de Matos Besteiro  
1° Secretário/CMM

*Helder Neri de Brito*  
Ver. Helder Neri de Brito  
2° Secretário/CMM

*Manoel Otavio Amaral da Rocha Filho*  
Ver. Manoel Otavio Amaral da Rocha Filho  
3° Secretário/CMM

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
*Jose Bonifacio V. Barroso*  
Presidente

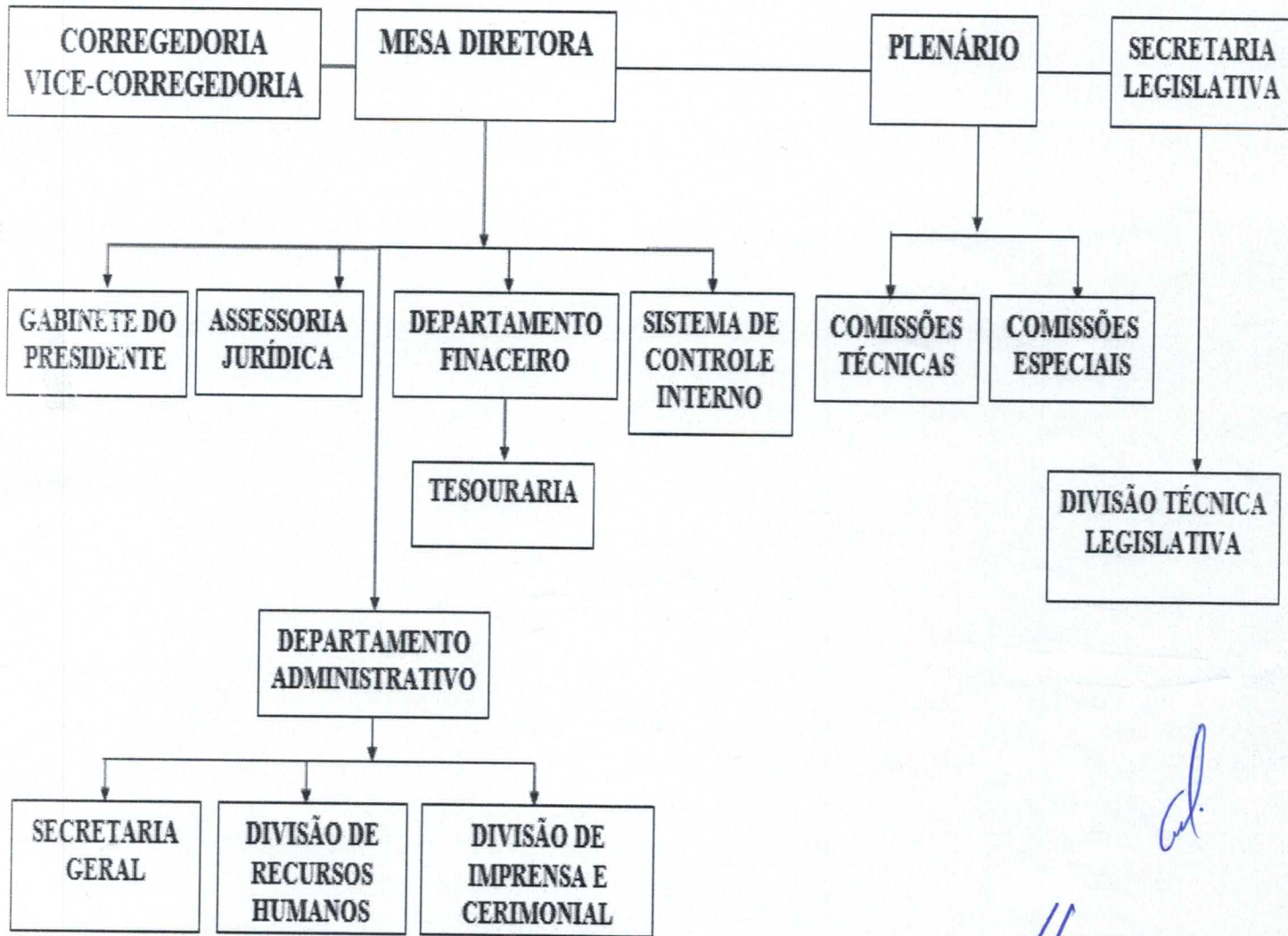
Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
*Jose Bonifacio V. Barroso*  
Presidente

Comissão de Finanças Econômico  
Fiscalização Financeiro e Orçamento  
PARA RECEBER PARECER  
28 FEV. 2019  
*Jose Bonifacio V. Barroso*  
Presidente

Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis  
PARA RECEBER PARECER  
28 FEV. 2019  
*Jose Bonifacio V. Barroso*  
Presidente



**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**



Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
Jose Bonifácio V Barroso  
Presidente

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO  
21 MAR. 2019  
Jose Bonifácio V Barroso  
Presidente